



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 1167/2015-GP

Montenegro, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Esclarecimentos ao Projeto de Lei n.º 164/2015

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 425/2015/CM, o qual solicitou que seja verificado o cumprimento da exigência constante no artigo 105 do Plano Diretor, no que diz respeito ao Conselho Municipal do Plano Diretor, conforme recomendado pelo Parecer da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista que o projeto em exame trata de “regularização fundiária” de imóveis urbanos, matéria disciplinada pelo Plano Diretor, passasse a informar o que segue.

Analisando o questionamento supra, informo que no caso em tela o parecer do COMPLAD se mostra desnecessário a apreciação do projeto de lei. Embora o artigo 105 refira que para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, o Conselho do Plano Diretor deverá emitir parecer como pré-requisito para apreciação pela Câmara Municipal, o mesmo se mostra aberto a interpretações jurídicas.

Veja-se que a expressão “matéria pertinente ao Plano Diretor” pode gerar a interpretação de que todo e qualquer projeto de lei que trata de matéria estabelecida junto ao Plano Diretor deve ser apreciado pelo COMPLAD. Fato que cria entraves a Administração Pública por gerar pré-requisito capaz de aumentar o tempo demandado para se aprovar nova legislação, além de retirar a autonomia do Poder Executivo, diminuindo a agilidade do Executivo em resolver as demandas de sua população.

Vale ressaltar que a correta vontade do legislador quando da redação do art. 105 é que apenas as leis que alterem as específicas leis do Plano Diretor fossem submetidas ao COMPLAD. Motivo pelo qual será estudada a possibilidade de alterar a redação do referido artigo 105, a fim de evitar interpretações deveras abrangentes.

Nesse sentido, mostrando-se desnecessária a apreciação do projeto de lei pelo COMPLAD, solicita-se a análise e aprovação do presente projeto de lei pela Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: *[Signature]*
Em: 14/12/15, às 15:15

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES